

LEI Nº 3.513, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal, e dá outras providências.

Dr. Mamoru Nakashima, **Prefeito do Município de Itaquaquecetuba**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

Art. 2º O Fundo Especial de que trata esta Lei tem por finalidade específica a aquisição de bem imóvel próprio e construção de sede do Poder Legislativo Municipal, bem como, para aquisição de acessórios necessários ao seu funcionamento.

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º Os bens adquiridos com os recursos do Fundo Especial serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I - economia orçamentária de recursos recebidos pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, nos termos do contido no art. 29-A. da Constituição Federal;

II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados à Câmara Municipal de Itaquaquecetuba;

III - produto de alienação de bens móveis e materiais que não sejam mais utilizáveis pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba;

IV - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba;

V - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos, no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba;

VI - multas, indenizações e restituições, no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba;

VII - garantias retidas dos contratos administrativos, no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba; e

VIII - quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 4º As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva unidade orçamentária.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, derivadas do valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Especial, serão consideradas, para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo Municipal, apenas no exercício do efetivo repasse, em observância ao artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 5º O Fundo Especial será administrado:

I - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Gestora; e

II - pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, na condição de Ordenador da Despesa.

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

§ 2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 3º A Mesa Diretora da Câmara, em ato próprio, deverá fixar anualmente, a partir de 2020, o plano de aplicação e utilização dos recursos do fundo, sendo dada a devida publicidade através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

Art. 6º Fica criado um Conselho Fiscal para fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo, que será formado por 3 (três) servidores da Câmara Municipal, sendo um Presidente e os demais Membros.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, com mandato máximo de 2 (dois) anos, sempre coincidente com o mandato da Mesa Diretora.

§ 2º A atuação dos membros do Conselho fiscal não será remunerada.

Art. 7º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à Fiscalização e auditoria do Tribunal de Contas do Estado do São Paulo.

§ 1º A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba após o início de cada sessão legislativa.

§ 2º A Mesa Diretora deverá publicar semestralmente, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba, balancete do Fundo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

~~Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020. (Redação dada pela Lei nº 3.519, de 2019)

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, em 6 de novembro de 2019; 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. Mamoru Nakashima
Prefeito

Erivânia R. Andrade El Kadri
Secretária de Assuntos Jurídicos

Renato Moreira
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização Departamento de Administração Geral, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba, na mesma data supra.

Sandra Regina Reis Sampaio
Diretora Depto. de Administração Geral

De Aatoria da Mesa Diretora